



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 1/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ sob nº. 76.995.414/0001-60, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMDE, na forma da Lei Municipal nº 3.657/2017, alterada pela Lei Municipal nº 3.729/2018 e demais normas complementares aplicáveis, torna público que estará aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES, ORGANIZAÇÕES OU ASSOCIAÇÕES, PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS interessados em aderir ao PROGRAMA HORAS MÁQUINAS ENTIDADES**, observadas as condições constantes dos itens seguintes:

1 – RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

Período: INDETERMINADO.

Dia: de segunda à sexta-feira.

Horário: 8h às 12h e de 13 às 17h.

Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, Rua Padre Anchieta, s/n, Bairro Centro, CEP: 85.560-000.

Informações pelo telefone (46) 3242 – 1111 / 3242 - 3828.

2 – OBJETO

CREDENCIAMENTO de Entidades, Organizações ou Associações, Públicas ou Privadas, sem fins lucrativos interessados em aderir ao PROGRAMA MUNICIPAL HORAS MÁQUINAS ENTIDADES.

2.1. As entidades, organizações ou associações, públicas ou privadas, sem fins lucrativos que aderirem ao Programa Municipal Horas Máquinas Entidades terão acesso aos benefícios da Lei Municipal nº 3.657/2017 alterada pela Lei Municipal nº 3.729/2018 e aos seguintes serviços: serviços de máquinas e equipamentos, tais como terraplanagem, aterramento, transporte de terra e materiais, ou qualquer serviço que utilize de máquinas e equipamentos do patrimônio público, para fins de instalação, ampliação ou manutenção de atividades inerentes às Entidades.

2.3 – Os incentivos previstos no Programa Municipal Horas Máquinas Entidades, constam nos Anexos I deste Edital.

3 – CONDIÇÕES GERAIS DE ADESÃO E OBRIGAÇÕES

3.1. Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa Municipal Horas Máquinas Entidades, a Entidade terá que se enquadrar, obrigatoriamente, dentro das seguintes exigências:

I - ao atendimento de necessidades básicas dos indivíduos, mais precisamente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

em prol da família, maternidade, infância, adolescência, velhice, o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

II - a promoção da educação e integração ao mercado de trabalho;

III - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

IV - ao cuidado, atenção integral e continuada às pessoas com necessidades em decorrência do uso de álcool, crack e outras drogas;

V – entidades e associações, esportivas, culturais e na área de saúde.

VI - outras atividades de interesse social, desde que executadas por entidades, organizações ou associações, públicas ou privadas, sem fins lucrativos.

3.2. Poderá ser exigido da entidade, quando cabível, a seguinte comprovação:

I – prova de regularidade ambiental, sanitária e licença de funcionamento, quando exigível, na forma da lei.

II - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE poderá instituir requisitos complementares, para fins de acesso aos incentivos de que trata este Chamamento.

III - Os beneficiados pelos incentivos previstos nesta lei deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, sendo responsável pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

IV - A critério da Administração, poderá ser exigida a documentação relativa à qualificação técnica, nos termos do Art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

3.6. É vedada a concessão de incentivos de que trata este Edital, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, às Entidades e respectivas propriedades ou unidades de atendimento que estejam fora dos limites territoriais do município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

3.7. Não serão concedidos serviços de horas máquinas para a mesma entidade, além do limite de 100,00 (cem) horas/máquina, podendo exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços (Lei nº 3.657/17, §§ 1º e 2º), independentemente de lapso temporal.

3.7. Não poderão ser beneficiados com os incentivos previstos neste Edital, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, mesmo que sejam proprietários, posseiros a qualquer título.

3.8. A participação neste Chamamento Público para Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

3.9. É obrigação da Administração Municipal, zelar para que as concessões do objeto do referido Chamamento, cumpram integralmente o escopo delineado pelo legislador (Lei nº 3.657/17, §§ 1º e 2º), a fim de que não se beneficie, indiretamente, outros que não aqueles elencados na legislação municipal.

4 – PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. As Entidades interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar a Ficha de Inscrição – ANEXO II, devidamente preenchida e acompanhada dos Documentos de Habilitação, nas Dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Rua Padre Anchieta, s/nº, Bairro Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, no seu horário de atendimento, em envelope lacrado, no período do credenciamento, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

CNPJ:

4.2. O Edital e seus anexos, assim como outras informações, poderão ser obtidos no prédio da Prefeitura, na Divisão de Licitações e Contratos ou no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, sem qualquer cobrança de taxa.

5 – HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em cópias, que será autenticada pelo servidor público responsável:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI - declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII - declaração de que cumpre com a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 5º, XXIII, da Constituição Federal.

VIII - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IX - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

X - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente, ou outra equivalente, na forma da lei;

XI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

XII - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

XIII - Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

XIV - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

XV - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

XVI - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, no caso de entidades em funcionamento e que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação do requerimento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XVII - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.2. A entrega da documentação acima estabelecida, juntamente com a Ficha de Inscrição, implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A análise será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, devendo ser observado:

a) Compete a SMDE receber, examinar, deliberar, esclarecer, discutir, emitir pareceres, julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos, aprovar ou reprovar o credenciamento, com base na legislação vigente, dirimir quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo, encaminhando à superior apreciação, caso se faça necessário.

b) A SMDE, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

6.2. Analisados os documentos, diante do estabelecido neste instrumento, e estando conforme, a Entidade será considerada habilitada.

6.3. Terão o pedido de credenciamento indeferido as Entidades que:

a) Não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de Adesão.

b) Anteriormente descredenciados pela SMDE por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

6.4. Quando indeferido o pedido, as Entidades habilitadas serão informadas das razões e receberão os documentos entregues quando do processo de habilitação.

6.5. Fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da Carta de Recusa, assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.

7 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a SMDE divulgará os nomes das Entidades habilitadas periodicamente, por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

meio de publicação de ato específico nos Órgãos Oficiais de divulgação do Município.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na SMDE.

7.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição.

7.4. O recurso será protocolado na SMDE, ficando estabelecido prazo de até 15 (quinze) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

7.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

7.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

7.8. Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

8 – DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Será efetivado o credenciamento e aptos a assinarem o Termo de Compromisso, os nomes que constarem no Edital de Homologação.

9 – ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

9.1. Aceitação das condições constantes deste instrumento será formalizada pela assinatura do Termo de Compromisso, cuja minuta constitui o Anexo X deste instrumento.

9.2. O habilitado deverá assinar o Termo de Compromisso no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Carta de Comunicação da Habilitação, sob pena de decair do direito de credenciamento.

10 – DO DESCREDENCIAMENTO

O processo e os motivos de descredenciamento seguem o estabelecido neste Edital, no Termo de Compromisso, bem como na Lei Municipal nº 3.657/2017, alterada pela Lei Municipal nº 3.729/2018.

11 – DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E PRODUÇÃO

11.1. São metas e indicadores a serem cumpridos pelas entidades que aderirem ao



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Programa de Horas Máquina Entidades, entre outros a serem estabelecidos:

- a) melhoria no desenvolvimento das atividades das Entidades;
- b) aumento da promoção da educação e integração dos membros que compõem a Entidade ao mercado do trabalho;
- c) melhoria na habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência usuários de álcool e drogas e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- d) apresentar melhor organização e higiene nas instalações da atividade da Entidade.

12 – PENALIDADES

12.1. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades da Entidade os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção.

12.2. Os benefícios poderão ser suspensos a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, quando constatada a inobservância da lei e demais atos normativos pela entidade.

12.3. O beneficiário que aderir ao Programa de Horas Máquina Entidades e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa, observado o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e da aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 05 (cinco) vezes o valor do benefício concedido;
- c) multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) vezes o valor do benefício concedido, quando da reincidência;
- d) suspensão de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos, direta ou indiretamente, pelo prazo de seis meses a dois anos;
- e) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As condições de execução dos serviços, e demais obrigações constam da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

minuta do Termo de Compromisso e respectivos anexos.

13.2. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE.

13.3. Os benefícios previstos poderão ser suspensos a qualquer momento mediante ato devidamente fundamentado do Chefe do Poder Executivo, em caso de situação de indisponibilidade financeira do Município, a critério da administração pública ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

13.4. Fica proibida a concessão de qualquer incentivo previsto neste Edital ou qualquer serviço que utilize de máquinas e equipamentos do patrimônio público, nos 90 (noventa) dias que antecedem a eleição, salvo nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente decretada por ato do Chefe do Poder Executivo.

14 – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho-PR para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Chopinzinho, 04 de janeiro de 2019

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

Do Programa de Horas Máquina Entidades

O Poder Executivo a disponibilizará serviços de máquinas e equipamentos, tais como terraplanagem, aterramento, transporte de terra e materiais, ou qualquer serviço que utilize de máquinas e equipamentos do patrimônio público, para fins de instalação, ampliação ou manutenção de atividade de entidades, organizações ou associações, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, dedicadas exclusivamente:

I - ao atendimento de necessidades básicas dos indivíduos, mais precisamente em prol da família, maternidade, infância, adolescência, velhice, o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

II - a promoção da educação e integração ao mercado de trabalho;

III - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

IV - ao cuidado, atenção integral e continuada às pessoas com necessidades em decorrência do uso de álcool, crack e outras drogas;

V – entidades e associações, esportivas, culturais e na área de saúde

VI – outras atividades de interesse social, desde que executadas por entidades, organizações ou associações, públicas ou privadas, sem fins lucrativos.

§ 1º. Os serviços de máquinas de que trata este Edital, obedecidas às disponibilidades financeiras e prioridades administrativas, serão limitados a 100 (cem) horas/máquina, independentemente de lapso temporal.

§ 2º. O limite de que trata o parágrafo anterior poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços.

§ 3º. Os serviços de máquinas e equipamentos de que trata este Edital não serão tarifados, sendo subsidiado de forma integral pelo município.

§ 4º. Os serviços de máquinas e equipamentos poderão ser realizado em terrenos próprios, objeto de cessão, concessão, comodato e/ou alugados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§5º. Para ter acesso aos subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas de que trata este Edital, o beneficiário terá que se enquadrar nas exigências estabelecidas e habilitar-se mediante chamamento público, que compreenderá as fases de inscrição e habilitação, a iniciar-se com a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos, os critérios de seleção dos inscritos, as metas e indicadores a serem cumpridos por meio das atividades de promoção social, ao esporte, cultura, educação, família, maternidade, infância, adolescência, velhice, integração ao mercado de trabalho, inclusão das pessoas portadoras de deficiência, dependentes químicos, sem prejuízo ao cumprimento das demais normas pertinentes.

§6º. O extrato reduzido (aviso) deste edital de chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município, e na íntegra em outros meios (internet) que garantam a devida publicidade e o alcance aos interessados, com a disponibilização dos subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas em caráter geral, mediante a realização de procedimento objetivo e impessoal para escolha dos beneficiários.

§7º. A inscrição dos interessados será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição, com todos os dados necessários à seleção, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

§8º. Será celebrado termo de compromisso entre o Município e os beneficiários que se habilitarem aos subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, após realização de chamamento público, estipulado as cláusulas e condições previstas nesta lei e no edital.”

O interessado ao subsídio financeiro nos serviços de máquinas de que trata a Lei, observado o chamamento público prévio, deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruído com os seguintes documentos:

I - descrição dos serviços de máquinas pretendidos, devendo manifestar expressamente quais serviços de que necessita, os benefícios para a comunidade, com descrição de máquinas e equipamentos a serem utilizados, e a estimativa de quantidade de horas/máquina necessárias a realização dos serviços;

II - plano de trabalho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES, ORGANIZAÇÕES OU ASSOCIAÇÕES, PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS** interessados em aderir ao PROGRAMA HORAS MÁQUINAS ENTIDADES, nos termos do Chamamento Público nº 1/2019 de 04 de janeiro de 2019.

Nome/Razão Social:

CPF:

RG:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Chamamento Público nº 1/2019, bem como todas as disposições previstas na Lei Municipal nº 3.657/2017, alterada pela Lei Municipal nº 3.729/2018.

Apresento juntamente com esta ficha de inscrição, os documentos de habilitação, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

De um lado o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR e CPF sob nº 009.378.889-40, Prefeito, de ora em diante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado:, CPF/CNPJ nº, endereço:, Chopinzinho, Estado do Paraná, aqui denominada simplesmente de **BENEFICIÁRIO**, estando as partes sujeitas às normas legais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

- a) Adesão ao Programa Horas Máquina Entidades, com ênfase de incentivo à atividade
- b) O **BENEFICIÁRIO**, atendido os requisitos legais, terá acesso aos benefícios da Lei Municipal nº 3.657/2017, alterada pela Lei Municipal nº 3.729/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

- a) O prazo de vigência deste Termo é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, a critério do Município, desde que atendido os requisitos legais e presentes as condições de vantajosidade e conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas relacionadas a execução do Programa Municipal de Horas Máquina Entidades, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (605-919/F000 e 606-920/F504).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

- a) ser (entidade, organização ou associação, pública ou privadas), sem fins lucrativos com atividade de interesse social no Município, e cuja instituição localiza-se no território municipal;
- b) comprovar regularidade fiscal junto ao fisco Municipal e Estadual, inclusive quanto à inexistência de débitos inscritos na dívida ativa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) comprovar regularidade ambiental e sanitária, quando exigível, na forma da lei;
- d) comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- e) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- f) cumprir a função social da Entidade, conforme determina a Constituição Federal;
- g) apresentar evolução de sua atividade e melhoria do processo para continuidade do projeto;
- h) respeitar a legislação ambiental em vigor, cabendo a cada entidade a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos ambientais junto aos órgãos competentes;
- i) observar e atender os requisitos da Lei Municipal nº 3.657/2017, alterada pela Lei Municipal nº 3.729/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Observar e executar as disposições da Lei Municipal nº 3.657/2017, alterada pela Lei Municipal nº 3.729/2018, que dispõe sobre o Programa de Horas Máquina Entidades, bem com demais legislações aplicáveis ao objeto do ajuste.
- b) Acompanhar e não conceder serviços de horas máquinas para a mesma entidade, além do limite de 100,00 (cem) horas/máquina, podendo exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços (Lei nº 3.657/17, §§ 1º e 2º), independentemente de lapso temporal.
- c) É obrigação da Administração Municipal, zelar para que as concessões do objeto do referido Chamamento, cumpram integralmente o escopo delineado pelo legislador (Lei nº 3.657/17, §§ 1º e 2º), a fim de que não se beneficie, indiretamente, outros que não aqueles elencados na legislação municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E PRODUÇÃO:

São metas e indicadores a serem cumpridos pelas entidades que aderirem ao Programa de Horas Máquina Entidades, entre outros a serem estabelecidos:

- a) melhoria no desenvolvimento das atividades das Entidades;
- b) aumento da promoção da educação e integração dos membros que compõem a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Entidade ao mercado do trabalho;

c) melhoria na habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência usuários de álcool e drogas e a promoção de sua integração à vida comunitária;

d) apresentar melhor organização e higiene nas instalações da atividade da Entidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES:

a) Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por intermédio do(a) Senhor(a) _____ CPF: _____, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

b) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico CMDE, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades da Entidade no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção.

c) Os benefícios poderão ser suspensos a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, quando constatada a inobservância da lei e demais atos normativos pelo BENEFICIÁRIO.

d) O BENEFICIÁRIO que aderir ao Programa de Horas Máquina Entidades e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa, observado o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e da aplicação das seguintes penalidades:

I) advertência;

II) multa de 05 (cinco) vezes o valor do benefício concedido;

III) multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) vezes o valor do benefício concedido, quando da reincidência;

IV) suspensão de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos, direta ou indiretamente, pelo prazo de seis meses a dois anos;

V) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O BENEFICIÁRIO deverá manter, durante a vigência deste Termo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na assinatura deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas quando do Credenciamento.

O Município poderá exigir, durante a vigência, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação no Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal, concernente ao objeto concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) As condições de execução dos serviços, e demais obrigações constam na Lei Municipal nº 3.657/2017, alterada pela Lei Municipal nº 3.729/2018.

b) Os benefícios previstos poderão ser suspensos a qualquer momento mediante ato devidamente fundamentado do Chefe do Poder Executivo, em caso de situação de indisponibilidade financeira do Município, a critério da administração pública ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

c) Fica proibida a concessão de qualquer incentivo previsto neste termo ou qualquer serviço que utilize de máquinas e equipamentos do patrimônio público, nos 90 (noventa) dias que antecedem a eleição, salvo nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente decretada por ato do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO:

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, pôr si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente.

Chopinzinho, __ de ____ de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Nome da Entidade
Nome do Responsável Legal

Testemunha 1:

Testemunha 2:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

-

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº 1/2019, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu ____, devidamente inscrito no CPF nº ____, e RG nº ____, com endereço na ---, nº ____, Bairro: ____ CEP: ____, na cidade de ____ Estado ____, telefone (__) ____, em atendimento aos termos do Edital de Chamamento Público nº X/2018, de acordo com a Lei Municipal nº 3.657/2017, alterada pela Lei Municipal nº 3.729/2018, **DECLARO** expressamente que:

Comprometo-me na implantação de projeto ----- sob o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com possibilidade de parcerias de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas

Cumprirei com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;

Cumprirei a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;

Apresentarei a evolução das atividades e melhoria do processo para continuidade do projeto.

Por ser verdade firmo o presente, ciente das penalidades cabíveis.

Local e data.

(Nome e Assinatura do Responsável)